



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015 **(Do Sr. Eduardo Barbosa)**

Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para tornar permanentes os incentivos fiscais para doações e patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços apoiados pelo Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – PRONON e pelo Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para tornar permanentes os incentivos fiscais para doações e patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços apoiados pelo Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – PRONON e pelo Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência – PRONAS/PCD.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A União facultará às pessoas físicas e às pessoas jurídicas, na qualidade de incentivadoras, a opção de deduzirem do imposto sobre a renda os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços de que tratam os arts. 1º a 3º, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições destinatárias a que se referem os arts. 2º e 3º.”

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, prescreve que a saúde é direito de todos e dever do Estado, direito esse que deve ser “garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Com efeito, é direito constitucional de todo brasileiro ter atendimento médico custeado pelo poder público; contudo, um sistema público de saúde amplo o bastante para satisfazer, ainda que minimamente, as necessidades da população brasileira demanda uma quantidade imensa de recursos.

A grandiosidade do nosso sistema público de saúde resulta de suas nobres intenções, visto que almeja amparar todos os brasileiros e prestar todo o tipo de atendimento, desde o mais simples e barato até o mais complexo e caro.

Como uma forma de responder parcialmente a esse desafio, a União, inicialmente por meio da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, convertida na Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, criou o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

Esses programas foram implementados mediante a instituição de incentivos fiscais que têm a finalidade de captar e canalizar recursos para a prevenção e o combate ao câncer e recursos destinados a estimular e desenvolver a prevenção e a reabilitação da pessoa com deficiência, respectivamente.

De acordo com o **Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária – Gastos Tributários, para o exercício financeiro de 2015**, o Governo Federal estima que, aproximadamente, R\$ 340 milhões sejam captados no exercício financeiro de 2015, por meio de doações e patrocínios de pessoas físicas e jurídicas, para serem aplicados nas sobreditas ações de saúde.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Embora seja constante a necessidade de direcionar mais recursos para o setor, os incentivos fiscais em tela foram concedidos por prazo certo. Por isso, resolvemos apresentar o presente projeto, cujo objetivo é garantir que as doações e os patrocínios acima referidos continuem a ser incentivados, para que as entidades participantes do Pronon e Pronas/PCD não venham a perder os recursos antes citados, pois eles são fundamentais para o financiamento das ações dessas instituições na área de saúde. Os Programas em curso vêm demonstrando o potencial doador da sociedade brasileira, bem como a capacidade das instituições beneficiárias de apresentar projetos inovadores que incidam positivamente na qualidade de vida da população.

Pelo alcance social da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2015.

Deputado EDUARDO BARBOSA